



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

TERMO DE FOMENTO Nº 055/2024

Termo de Fomento que entre si fazem o Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES** e a organização da sociedade civil **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**

O Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à rua T-53, nº55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SMESP**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. FELLIPE EDUARDO FARIA FONSECA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº4603677, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº025.123.161-57, residente e domiciliado nesta Capital, e organização da sociedade civil (OSC), **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, associação privada, com sede na Avenida Babacu, N.0, Parque Santa Rita, CEP 74.393-360, Goiânia, Goiás, inscrita no **CNPJ nº 02.374.942/0001-65**, aqui representada pela sua presidente, ONILDA MARTINS PEREIRA, portadora de CPF de nº 860.343.671-15, residente e domiciliada nesta Capital, Goiânia, Goiás, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo decorre do **Processo nº 24.26.000000305-8** e está fundamentado no artigo 29 da Lei nº13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a realização do Projeto Grão de Areia (Futevôlei + Vôlei de Praia + Beach Tennis, por meio da transferência de recursos financeiros de emenda impositiva, da **SMESP** para a organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, nos moldes do parágrafo único, artigo 42 da Lei nº13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à **SMESP** para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO

4.1. O Município de Goiânia, por intermédio da **SMESP**, compromete-se a efetuar pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante recursos da Emenda Impositiva de número 266 a serem

transferidos à organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, sendo os gastos efetuados exclusivamente nas atividades do objeto do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.

4.2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, comprometem-se, os Parceiros, a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências conforme previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

4.3. A **SMESP**, por meio de uma comissão criada para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.

4.4. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia em matérias gráficas, “divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações de parcerias celebradas com a administração pública” (art. 11, caput, Lei nº13.019/2014), contendo, no mínimo, o especificado nos incisos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº13.019/14.

4.5. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora pactuados nos termos do Plano de Trabalho.

4.6. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, compromete-se a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou **SMESP**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.

4.6.1. No exercício das ações de fiscalização, monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.7. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações, assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.

4.8. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.

4.9. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.10. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, compromete-se a efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº13.019/2014 através de conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal conforme art. 42, IX da Lei nº13.019/14 e demais legislações correlatas.

4.11. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: inexecução contratual; utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. O prazo mínimo estipulado de publicidade para a rescisão será de 60 (sessenta) dias.

4.12. A Inexecução contratual dar-se-á das seguintes formas:

- por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas;
- por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a pandemia, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito é impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exime o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, seguirá os moldes do artigo 62, I, II, parágrafo único da Lei nº13.019/2014.

4.13. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.14. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, compromete-se a manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas.

4.15. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, é regida por normas internas que prevejam, expressamente:

I - que é uma entidade sem fins lucrativos (art. 2º, inciso I, alínea “a”, primeira parte, Lei nº 13.019/2014);

II - que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, alínea “a”, segunda parte, Lei nº 13.019/2014);

III - que seus são objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

IV - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

V - que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da , Lei nº 13.019/2014).

4.15.1. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, demonstra que os objetivos e finalidades institucionais são compatíveis com o objeto do presente Termo de Fomento (art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **31/08/2024**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

5.2. O valor do presente Termo é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.3. Os recursos do presente Termo estão previstos na dotação orçamentária compactada: 202472010113.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria para realizar a prestação de contas, de acordo com os arts. 63 e seguintes da Lei nº13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no art. 46 desta Lei.

6.2. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

6.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº13.019/2014).

6.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento, nos termos do artigo 66, I e II, da Lei nº13.019/2014, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. A conta corrente deverá ser aberta nas instituições Banco do Brasil SA ou Caixa Econômica Federal e será de uso específico e exclusivo para movimentação dos recursos do objeto desta parceria, conforme art. 51, da Lei nº13.019/14, sendo isenta de tarifa bancária.

7.2. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **SMESP**, serão depositados na conta corrente de nº **33410-3**, agência **5902-1**, **Banco do Brasil S.A.**, de titularidade da organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Fomento está vinculado às disposições da Lei nº13.019/14 e do Decreto nº8.729/2016, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem.

8.2. A publicação do presente instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá aplicar à organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC, onde se tem:

- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do contratado, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Independente das sanções previstas no item 9.1, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração, decorrentes da sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

9.3. A organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, compromete-se a cumprir integralmente os itens 4.15 e 4.15.1, conforme estipulado na Cláusula Quarta deste Termo de Fomento.

9.3.1. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no item anterior, bem como em outras disposições deste Termo de Fomento, a organização da sociedade civil, **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**, estará sujeita às sanções descritas no item 9.1 supra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

10.2. Os bens adquiridos remanescentes deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade sendo vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, devendo ainda ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como certificado pela Controladoria Geral do Município de Goiânia, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, em data e hora da assinatura eletrônica.

Pela **SMESP**:

FELLIPE EDUARDO FARIA FONSECA
Secretário Municipal dos Esportes

Pela OSC **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS**:

ONILDA MARTINS PEREIRA
Presidente

Testemunha 01: Testemunha 02:

Goiânia, 16 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Eduardo Faria Fonseca**, **Secretário Municipal dos Esportes**, em 16/07/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4650336** e o código CRC **1CD2316E**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO